



FAEC

Federação da Agricultura
e Pecuária – Ceará

INFORMATIVO JURÍDICO 03



Sistema
FAEC
SENAR Ceará
Sindicato Rural

APRESENTAÇÃO

As alterações legais trazidas pela [Portaria MTur nº 25](#), de 3 de setembro de 2025, representam um avanço significativo para os produtores rurais e agricultores familiares que desenvolvem atividades turísticas em suas propriedades. Ao regulamentar de forma clara o seu cadastramento no Cadastur, o Ministério do Turismo passa a reconhecer formalmente esses produtores como parte do setor turístico nacional. Isso amplia sua legitimidade, valoriza sua atuação no meio rural e cria um ambiente mais favorável à formalização e ao crescimento do turismo rural como atividade econômica complementar à produção agrícola.

Com esse novo enquadramento, o produtor rural passa a ter acesso facilitado a programas governamentais, linhas de financiamento, capacitações e incentivos específicos voltados ao turismo. O Cadastur não é apenas um registro formal, mas também uma ferramenta estratégica que proporciona visibilidade institucional, abre portas para parcerias com agentes públicos e privados, e permite a participação em políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Além disso, a formalização da atividade turística contribui para o aumento da competitividade, da profissionalização e da geração de renda nas comunidades rurais.

Outro ponto importante é o fortalecimento da segurança jurídica da atividade. Com regras claras e respaldo legal, os produtores rurais passam a atuar com mais confiança, evitando irregularidades e garantindo que suas práticas estejam em conformidade com a legislação. A medida também contribui para estruturar o turismo rural como política de Estado, reconhecendo o papel do agricultor familiar como agente de preservação cultural, ambiental e econômica. Em resumo, a portaria representa um passo estratégico para integrar o produtor rural às cadeias produtivas do turismo, promovendo desenvolvimento territorial com identidade local.

SUMÁRIO

1.0	BASE LEGAL.....	04
2.0	Cadastro Obrigatório.....	04
3.0	Cadastro Facultativo.....	04
4.0	PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.....	04
4.1	Devem se cadastra.....	05
4.2	Podem se cadastrar.....	05
4.3	Observação.....	05
5.0	PORTARIA MTur Nº 25/ 2025.....	05
5.1	Objetivo.....	06
5.2	Quem deve se cadastrar? (Art. 2º).....	06
5.3	Serviços Turísticos Remunerados cadastráveis no CADASTUR (§ 1º, Art. 2º).....	06
6.0	BENEFÍCIOS DO CADASTRO NO CADASTUR.....	07
6.1	Informações Importantes.....	07
6.2	Como é feito o Cadastramento?.....	08

BASE LEGAL

- **Art. 87**, parágrafo único, inciso II da **Constituição Federal**
- **Lei nº 11.771/2008**, arts. 21 e 22 (Política Nacional de Turismo)
- **Lei nº 14.978/2024**, que incluiu o §4º ao art. 21 da Lei nº 11.771/2008.

● ATENÇÃO

Cadastro Obrigatório

O cadastro no Cadastur é exigido por lei para atividades obrigatórias. Empreendimentos e profissionais que atuam em segmentos regulamentados devem estar devidamente registrados para exercer suas atividades legalmente.

! O não cumprimento pode acarretar penalidades, incluindo multas e impedimentos de funcionamento.

▣ IMPORTANTE:

Cadastro Facultativo

Para atividades não obrigatórias, o cadastro no Cadastur é facultativo. No entanto, os interessados podem se cadastrar desde que atendam às condições estabelecidas pelo Ministério do Turismo.

O cadastro voluntário pode oferecer vantagens como visibilidade em canais oficiais de turismo, acesso a linhas de crédito e participação em programas governamentais.

PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Os prestadores de serviços turísticos são pessoas físicas ou jurídicas que ofertam atividades ligadas ao setor de turismo, de forma profissional e remunerada, e que podem ser cadastradas no Cadastur — sistema oficial do Ministério do Turismo. (Cadastro e Lei nº 11.771/2008 alterada pela Lei nº 14.978/2024, § 4º art. 21).

DEVEM SE CADASTRAR

- Meios de hospedagem
- Agências de turismo
- Transportadoras turísticas
- Organizadoras de eventos
- Parques temáticos, aquáticos, de diversões, atrações e empreendimentos de lazer e entretenimento
- Acampamentos turísticos

PODEM SE CADASTRAR



- Restaurantes, cafeterias, bares e similares
- Centros de convenções, feiras e exposições
- Parques naturais, urbanos e espaços de bem-estar animal
- Marinas e apoio ao turismo náutico/pesca desportiva
- Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística Organizadores e prestadores de infraestrutura, locação de equipamentos, fornecedores de produtos e montadoras de eventos
- Locadoras de veículos para turistas
- Prestadores de serviços especializados em segmentos turísticos, atrações, planejamento e promoção.

💡 Observação:

O cadastro do produtor rural não compromete a caracterização da sua atividade principal como rural (mesmo com a oferta de turismo), para quaisquer fins legais, garantindo a manutenção de seus direitos e benefícios.

🏛️ PORTARIA MTur N° 25/2025

Estabelece as condições para o cadastramento de Produtores Rurais e Agricultores Familiares no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur.

OBJETIVO

Regulamentar e facilitar o acesso desses profissionais ao Cadastur, reconhecendo suas atividades no âmbito do turismo rural.

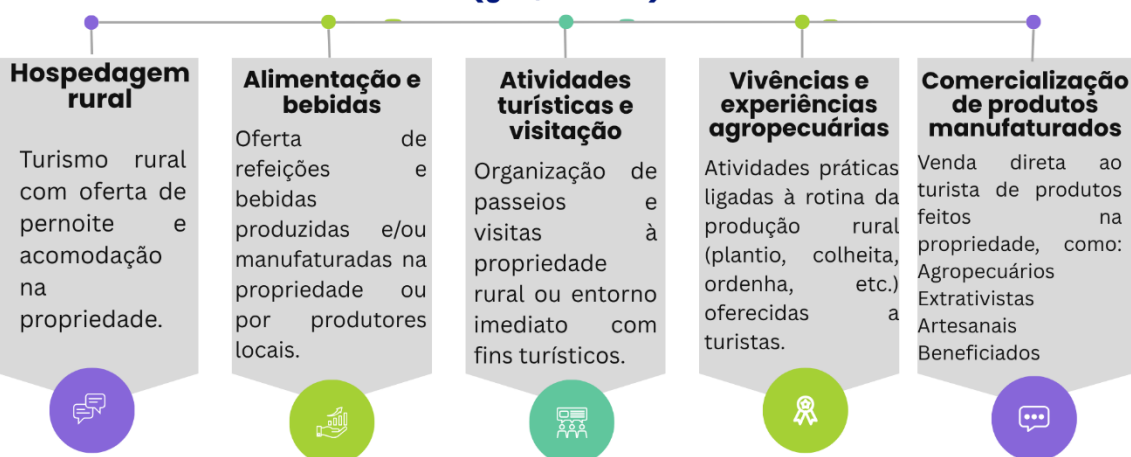


QUEM DEVE SE CADASTRAR? (Art. 2º)

Aquele que preste serviços turísticos remunerados relacionados à sua atividade principal ou dela derivados, no meio rural.

- Produtores Rurais
- Agricultores Familiares

Serviços Turísticos Remunerados cadastráveis no CADASTUR (§ 1º, Art. 2º)





BENEFÍCIOS DO CADASTRO NO CADASTUR

- Reconhecimento legal da atividade turística;
- Acesso a programas e incentivos governamentais de apoio do Ministério do Turismo, quando aplicável;
- Visibilidade em plataformas oficiais do turismo;
- Participação em feiras, eventos e capacitações.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Solicitação

O cadastramento deve ser solicitado diretamente pelo produtor rural ou agricultor familiar. Cada atividade turística exercida exige um registro específico.

Forma de Atuação

O produtor pode se cadastrar como pessoa física ou pessoa jurídica, incluindo formas associativas da agricultura familiar, conforme previsto em lei.

Gratuidade

O processamento do cadastro é gratuito, não havendo cobrança de taxas para registro no Cadastur.

Atividades NÃO previstas

Atividades não previstas expressamente serão analisadas pelo Ministério do Turismo, podendo contar com parecer do **CCCad** (Comitê Consultivo do Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos).



Como é feito o Cadastramento?

(Veja o passo a passo. Acesse o [link](#))

- 1 O cadastro é gratuito e o Produtor Rural ou Agricultor Familiar que quiser se cadastrar deve fazer o pedido.
- 2 O Produtor Rural ou Agricultor Familiar pode se cadastrar como pessoa física ou como pessoa jurídica (incluindo associações da agricultura familiar).
- 3 É preciso registrar separadamente cada atividade turística que for oferecida.

**Informativo Técnico de Acompanhamento da Conjuntura do Setor do Agronegócio do Estado do Ceará
elaborado pela Sala Técnica da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC)**

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC)

José Amílcar Silveira – Presidente

Carlos Bezerra Filho – Superintendente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – CEARÁ (SENAR/AR-CE)

Sérgio Oliveira da Silva – Superintendente

Elaboração

Maria Salomé Albuquerque Santos – Analista Sênior – Advogada

Apoio

Wesley Gueler – Comunicação e Marketing

Thiago Varela - Tecnologia da Informação



**Federação da Agricultura e Pecuária do
Estado do Ceará (FAEC)**

Av. Eduardo Girão, 317 - Jardim América

60.440-442 – Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3535.8020

<http://www.faec.org.br/>